EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CNPJ/MF n° 43.470.988/0001-65

NIRE 35.300.329.520

Companhia Aberta

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, companhia aberta categoria "A" ("Companhia" ou "Even") (B3: EVEN3), em conformidade com o artigo 33, inciso XXXII, e o Anexo F da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral a realização da seguinte transação entre partes relacionadas:

Partes envolvidas na transação:	NM Junior Participações S.A. ("NM Junior")
Relação das partes relacionadas com o emissor:	A NM Junior é sociedade administrada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Rodrigo Geraldi Arruy e Vinicius Ottone Mastrorosa., enquadrando-se como Partes Relacionadas da Companhia, além de ser uma sociedade do grupo controlador da Companhia.
Objeto da transação:	A constituição de garantia solidária, na modalidade fiança, para contratação de financiamento bancário junto ao Banco Bradesco S.A. para realização do empreendimento Renato 410 ("Empreendimento"). O Empreendimento será desenvolvido por uma subsidiária integral da NM Junior, da qual a Companhia participa em 40% o capital social.
Principais termos e condições da transação:	A operação foi realizada no montante total de R$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais). Considerando a participação econômica indireta da Companhia no Empreendimento, as obrigações decorrentes do financiamento são economicamente atribuíveis à Companhia e aos demais acionistas NM Junior na proporção de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente. Não obstante, por exigência do Banco Bradesco S.A., a Companhia e a NM Junior prestarão fiança em caráter solidário. A assunção desta responsabilidade adicional pela Companhia foi negociada entre as partes e, deverão

	ser observadas as condições comerciais específicas da operação ajustadas entre as partes.
Eventual participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação e na negociação da transação como representantes da Companhia	Não houve qualquer participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação, tendo sido consignadas todas as abstenções devidas. A transação foi avaliada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, o qual, por unanimidade dos votos, com a abstenção do Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, considerou a transação realizada "em condições de mercado" em reunião realizada em 08.09.2026. A transação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia o qual, por unanimidade dos votos, com abstenção dos Srs. Rodrigo Geraldi Arruy e Vinicius Ottone Mastrorosa, aprovou a sua celebração em reunião realizada em 11.09.2026. O Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, executivo da Nova Milano é membro do Conselho de Administração e do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e, o Sr. Vinicius Ottone Mastrorosa é membro do Conselho de Administração.
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado:	A transação ocorreu em estrita observância às condições estabelecidas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e regras de mercado, especialmente as atribuídas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A administração da Companhia considera que a transação foi celebrada em condições de mercado e contempla as condições comerciais adequadas no âmbito da garantia prestada pela Companhia de forma solidária. Adicionalmente, a administração considerou que a estrutura do financiamento apresenta aderência às necessidades do Empreendimento e que a garantia será prestada no contexto do financiamento à construção, contando a operação com as demais garantias usualmente exigidas nesse tipo de financiamento prestadas

	diretamente pela SPE desenvolvedora do Empreendimento. Deste modo, a Companhia concluiu que a transação não confere benefício indevido à parte relacionada e observa os princípios previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

São Paulo/SP, 18 de setembro de 2026.

MARCELO DZIK
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores